

Proc. 10 328-43

1943

031-451-43
MDC/SCB

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS nestes autos em que Manoel Barrio Bueno interpeõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da quarta região, de 25 de fevereiro de 1943, que deu ganho de causa, à Cta. Barria Forte Alencastre, no processo concernente ao pagamento de vencimentos reclamado pelo recorrente:

REEMBENHADO que não existe, no caso, a divergência interpretativa de lei, como indica o artigo 203 do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de cinco votos contra dois, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Cidade de Janeiro, 29 de novembro de 1943.

Dr. Oscar Paraisva	Presidente
Dr. Manoel Elias Pequeno	Relator
Dr. Manoel Leal	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / VII / 1943